



## LEI Nº 1525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros as entidades de caráter público que especifica para o exercício de 2021, e dá outras Providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros e/ou prestação de assessoria técnica (cessão de servidores), conforme disponibilidade numerária no exercício de 2021, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal:

I – **UPAEL – Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Necessidades Especiais de Lagamar/MG** (CNPJ: 09.060.248/0001-12), no valor global de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

II – **Abrigo Antônia Duarte Caixeta** (CNPJ: 18.192.260/0001-71), no valor global de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

III – **Sindicato dos Produtores Rurais de Lagamar** (CNPJ: 21.294.749/0001-69), no valor global de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

IV – **Associação Barreirinho**, (CNPJ: 23.884.642/0001-04), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;



V – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista, (CNPJ: 20.734.166/0001-49), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

VI – Associação Buritis, (CNPJ: 01.267.417/0001-88), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

VII – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cerrado, (CNPJ: 21.242.029/0001-50), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

VIII – Associação dos Agricultores Familiares de Craúna/Gameleira/Riacho, (CNPJ: 10.805.566/0001-44), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

IX – Associação Embaúba, (CNPJ: 28.172.292/0001-69), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

X – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Imburuçu, (CNPJ: 22.243.513/0001-66), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XI – Associação Lagamar, (CNPJ: 23.089.295/0001), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XII – Associação Matinha, (CNPJ: 13.615.915/0001-53), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XIII – Associação dos Produtores Rurais da Localidade de Morrinhos, (CNPJ: 02.559.009/0001-62), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;



XIV – Associação Retiro da Roça, (CNPJ: 20.726.196/0001-03), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XV – Associação dos Agricultores Familiares de Saltador, (CNPJ: 14.345.017/0001-95), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XVI – Associação Santa Catarina, (CNPJ: 10.750.675/0001-01), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

XVII – Associação dos Produtores Rurais de São Braz, (CNPJ: 07.792.386/0001-60), no valor global de R\$3.000,00 (três mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;



**Art. 2º.** As subvenções sociais, contribuições, auxílios financeiros e/ou prestação de assessoria técnica (cessão de servidores) autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam o Art. 23 da Lei Municipal nº 1.495 de 20 de maio de 2020, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, que segue:

I – Apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II – Cumprir as exigências e formalidades das legislações vigente;

III – Ter sido fundada, declarada em lei como de utilidade pública, organizada e registrada no órgão competente de fiscalização até 31 de dezembro do ano anterior ao de elaboração da Lei de Orçamento;

IV – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores;



V – Tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VI – Atendimento às demais normas jurídicas que regem a matéria.

§ 2º Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de convênio entre as partes.

**Art. 3º.** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – Aprovação do plano de trabalho;

III – Celebração de Instrumento de Parceria, nos termos da Lei Municipal e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

IV – Comprovação de organização da sociedade civil sem fins econômicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos, estando sujeita, portanto, aos termos desta lei para receber recursos públicos e/ou assessoria técnica (cessão de servidores).

**Art. 4º.** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.




**Art. 5º.** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações específicas constantes do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais, que ficam desde já autorizados para o orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 22 de dezembro de 2021.



 **PREFEITURA DE LAGAMAR**  
**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal